



PROCESSO N.º 261/08

PROTOCOLO N.º 9.933.388-0

PARECER N.º 347/08

APROVADO EM 07/05/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ÁGHORA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO A DISTÂNCIA.

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o funcionamento do Ághora – Centro Integrado
de Educação para Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio a
Distância no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 0816/08-GS/SEED, de 02 de abril de 2008, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação/SEED encaminha autos do Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio a Distância que, pelo Ofício n.º 001/08, de 07/03/2008, fls. 04 a 11, solicita que este Colegiado preste informações ao Sistema Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul sobre o seu funcionamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. No mérito

O Parecer n.º 283/08-CEE/PR, que trata do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, feito pelo Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio, antes do VOTO DOS RELATORES, faz o histórico da Instituição no Sistema Estadual de Ensino do Paraná que, resumidamente, elenca:

- credenciamento e autorização para funcionamento pelo Parecer n.º 1225/02, em 05/12/2002, Portaria n.º 94/02, em 06/12/2002, ambos do CEE/PR; e Resolução Secretarial n.º 119/03-SEED, em 06/02/2003;
- em 05/10/2005, foi determinada verificação na instituição em comento, pelo Parecer n.º 589/05-CEE/PR;
- pelo Parecer n.º 360/06, o CEE/PR, em 04/10/06, solicitou nova verificação no Ághora;
- pelo Parecer n.º 391/07, em 15/06/2007, o CEE/PR apreciou o Relatório de Verificação solicitado pelo Parecer n.º 360/06, e decidiu pela vedação de novas matrículas na sede e em todas as classes descentralizadas até a conclusão do



PROCESSO N.º 261/08

processo n.º 567/06, no qual o Ághora solicitou renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distancia;

- em 09/11/2007, por meio do Parecer n.º 681/07, o CEE/PR respondeu consulta da Secretaria de Estado da Justiça do município de Campo Grande-MT sobre a situação do Ághora no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- em 11/04/2008, conforme Parecer n.º 283/08, ao analisar o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância apresentado pelo Ághora, este Colegiado indeferiu o pleito e, com base no art. 55 da Deliberação n.º 04/99, solicitou à SEED, formação de Comissão de Sindicância “para apuração de irregularidades”.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, atendendo à solicitação, este Colegiado informa que o Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio a Distância não tem mais autorização para ofertar cursos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em anexo são encaminhadas cópias para o Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul e para a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Mato Grosso do Sul dos seguintes documentos:

- Pareceres n.º 1225/02, 589/05, 360/03, 391/07, 681/07 e 283/08, todos do CEE/PR;
- Portaria n.º 94/02 do CEE/PR;
- Resolução Secretarial n.º 119/03-SEED;
- Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 maio de 2008.